



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida: Henrique Vita/ Rodoviário

Email: saudelicita@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

O Fundo Municipal de Saúde de Santana do Araguaia-PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ-MF 12.835.008/0001-57, com sede na Av. Henrique Vita, s/nº – Bairro Rodoviário representado neste ato pela Sr. ° Fernando Mendes Lima, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº 736.383.152-15 Secretário Municipal de Saúde nomeado pela Portaria/GAB de nº040/2025, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado.

1. DO OBJETO

1-1 O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNEVRES “translado de corpo” para atender os usuários em tratamento fora de domicílio, encaminhados pela Central de Regulação do Município, que evoluem a óbito em qualquer localidade do território nacional.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços funerários, especificamente o traslado de corpo de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) pela Central de Regulação do Município, nos casos de óbito ocorrido durante o tratamento.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ainda, o art. 197 da Carta Magna dispõe que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, competindo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, podendo sua execução ser realizada diretamente ou por meio de terceiros.

Nesse contexto, a Portaria SAS/MS nº 55/1999, que regulamenta o Tratamento Fora de Domicílio no âmbito do SUS, estabelece em seu art. 9º

que, em caso de óbito do paciente durante o tratamento, a Secretaria de Saúde do Estado ou Município de origem é responsável pelas despesas decorrentes, inclusive aquelas relativas ao traslado do corpo.

Portanto, trata-se de obrigação legal atribuída ao ente municipal, não configurando faculdade administrativa, mas dever decorrente da política pública de saúde.

A ausência de contratação regular para prestação desses serviços comprometeria:

- A continuidade da assistência integral à saúde, princípio previsto no art. 198, II, da Constituição Federal;
- O princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88);
- O princípio da continuidade do serviço público;
- Os princípios da legalidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88).

Ademais, considerando que o Município não dispõe de estrutura própria para execução dos serviços funerários e de traslado, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada e habilitada, para garantir atendimento imediato, adequado e humanizado às famílias dos usuários do SUS.

Ressalta-se que a presente demanda também se justifica pela inexistência de saldo contratual suficiente para cobertura das futuras ocorrências, o que poderia ocasionar descontinuidade do serviço e prejuízo irreparável às famílias atendidas.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (art. 5º e art. 11).

Por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, a contratação deverá ocorrer mediante processo licitatório, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme arts. 28, I, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior competitividade, economicidade e flexibilidade na contratação sob demanda.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se:

- Legal, por atender às disposições constitucionais e à Portaria SAS/MS nº 55/1999;
- Necessária, diante da obrigação do ente municipal quanto às despesas decorrentes do óbito de paciente em TFD;
- Adequada, por assegurar a continuidade do serviço público de saúde;
- Oportuna, considerando a inexistência de cobertura contratual suficiente.

Ante o exposto, resta plenamente justificada a instauração do competente processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários de traslado de corpo, a fim de garantir o cumprimento das obrigações legais do Município e a preservação da dignidade dos usuários do SUS e de seus familiares.

Salientamos ainda que a estimativa realizada para o processo de contratação acima citado foi realizada com base na demanda dos anos de 2020, 2021 2022 E 2023

ANO	QUANTIDADE ÓBITOS PACIENTES DE TFD
2023	33 ÓBITOS
2024	26 ÓBITOS
2025	32 óbitos
	QUANTIDADES DE KM RODADOS
2023	24.037,29 KM
2024	28.978,57 KM
2025	34.879,15 KM

Fonte: Central de Regulação do Município de Santana do Araguaia-PA.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços funerários**, compreendendo o **fornecimento de urna funerária, preparação do corpo e traslado terrestre intermunicipal e/ou interestadual**, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculados ao Tratamento Fora de Domicílio (TFD), encaminhados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, nos casos de óbito ocorrido durante o tratamento

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. - O prazo de início para execução dos serviços, deverá ser imediato a partir da assinatura do contrato;

4- OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

4.1. - A Contratada deverá executar, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários ao cumprimento do objeto de que trata este termo, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos normativos;

4.2. - A Contratada deverá executar os serviços, conforme necessidade, quando houver ocorrência de óbitos de pacientes que foram encaminhados pela Central de Regulação do Município para Tratamento Fora do Domicílio e seus acompanhantes. Tendo como responsável pela solicitação dos serviços a Central de Regulação do Município (em horários não compatíveis com funcionamento do Setor de TFD) e a Central de Regulação de Consultas e Exames/TFD, que em formulário próprio denominado ordem de serviço, acompanhado de documentos que comprovem a saída do paciente para fora tratamento fora do domicílio, tais como, cópia do Laudo TFD e cópia do comprovante de liberação de passagens terrestre ou UTI Móvel terrestre, documentos pessoais do paciente e notificação ou declaração de óbito;

4.3. - A contratada deverá preparar o corpo para traslado em transporte terrestre conforme informado na ordem de serviço emitida pela Central de Regulação do Município;

4.3. - Em relação ao tipo de transporte a contratada deverá seguir rigorosamente o transporte especificado na ordem de serviço definidas pela Central de Regulação do Município;

4.4. - Em se tratando de traslado de corpo em transporte terrestre a contratante é responsável pelo preparo do corpo, emissão da documentação necessária (taxas e impostos) e traslado até ao município de destino;

4.5. - Ter disponibilidade de realizar os serviços em locais e horários que se fizerem necessários, assim como disponibilizar pessoal técnico especializado em número suficiente e constante para a execução do contrato;

4.6. - Apresentar condições de fornecer os serviços constantes do objeto, em qualquer lugar do Brasil, principalmente na Região Norte e Centro Oeste onde se situam as cidades de maior volume de encaminhamentos de pacientes;

4.7. - A CONTRATADA deverá comunicar qualquer alteração que venha a ocorrer no desenvolvimento dos trabalhos e que envolva a “execução do serviço, bem como zelar pelo fiel cumprimento das especificações técnicas atinentes ao fornecimento dos serviços;

- 4.8. - A CONTRATADA deverá responder por todo e qualquer prejuízo causado a Contratante, decorrentes de suas atividades e da desobediência nos termos deste instrumento;
- 4.9. - A CONTRATADA deverá fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre o serviço prestado;
- 4.10. - Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes ao objeto contratado;
- 4.11. - Entregar o serviço licitados, conforme solicitação, que ocorrerá com acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato;
- 4.12. - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 4.13. - A CONTRATADA é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto;
- 4.14. - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do Contratante;
- 4.15. - Os serviços realizados, mesmo que já aceitos pela Administração, fica a Contratada sujeita a refazê-los, desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de uso.
- 4.16. - A CONTRATADA deverá disponibilizar uma vaga para o acompanhante junto ao corpo pós-óbito. Visto que, após algumas situações ocorridas durante a operacionalização do trâmite pelo TFD – Central de Regulação/Secretaria de Saúde para realizar a volta do acompanhante em tempo hábil para presenciar o velório e enterro do seu ente querido. Viu-se a necessidade de a contratada reservar uma vaga para um acompanhante junto ao traslado do corpo pós-óbito até o local do velório/enterro.
- 4.17. - A Contratada deverá dispor de um sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana;
- 4.18. - A CONTRATADA terá o prazo máximo para conclusão dos serviços (entrega do corpo no local de destino), será de **24 horas** após o acionamento da contratada, prevista no subitem 4.19 salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante;

4.19. - A CONTRATADA deverá manter os veículos destinados ao traslado de corpos com identificação nas portas, através de processo de pintura ou aplicação de adesivos, contendo o nome da empresa funerária, cidade e telefone;

4.20. - A execução dos serviços será iniciada, no máximo, 1 (uma) hora após o acionamento da Contratada, por meio de emissão de ORDEM DE SERVIÇO, a ser emitida por representante da CONTRATANTE, devendo ser repassados a CONTRATANTE os dados pertinentes e horários de retiradas sendo sua conclusão dependente das ações preliminares, da liberação de toda documentação necessária à execução do serviço, a ser providenciada pela Contratada, e do efetivo traslado do corpo do local de origem até o destino, conforme o

4.21 - Justifica-se o tempo curto para início e fim da execução dos serviços devido à especificidade do objeto, onde o serviço é executado de forma sequencial.

4.22 - Pontuamos ainda que se trata de óbito ocorrido em âmbito nacional interestadual, no qual o ente querido que está acompanhando o usuário encontra-se emocionalmente frágil para resolver toda a questão burocrática e o mesmo só poderá retornar ao seu município de residência após resolução das documentações necessárias, onde mais uma vez a morosidade nos serviços funerários prestados podem interferir no retorno em tempo hábil do acompanhante para participar do sepultamento do seu ente querido.

4.23 - Portanto, reforçamos a necessidade de que a Empresa preste toda a assistência, a fim de evitar um transtorno maior quanto à prestação dos serviços, bem como prestar um serviço de qualidade aos familiares enlutados.

4.24. – O limite de deslocamento de veículo da sede do município de Santana do Araguaia-Pá, até o local de óbito será de no máximo 600 km contado ida e volta.

4.25. - Acima de 600 km contado ida e volta, a contratada será obrigada a terceirizar os serviços, contratando empresa especializada do local do óbito do paciente até sede do município de Santana do Araguaia-Pá, com isso dando maior agilidade e menor tempo de execução dos serviços prestados.

4.26 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste termo, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.27. - Executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas neste termo, responsabilizando-se exclusivamente e integralmente

pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

4.28 - Assumir total responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente termo, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;

4.29. - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato qualquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;

4.30. - Realizar suas atividades utilizando profissionais em número suficientes, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento do objeto e de toda a legislação pertinente.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. - A proposta deve discriminar o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos.

5.2. - No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados a execução dos serviços, incluindo impostos e taxas administrativas inerentes à prestação de serviços fúnebres.

5.3. - As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital serão classificadas pelo critério de menor preço por item, conforme Anexo I.

6 -DA CONTRATANTE

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.2. - Efetuar o pagamento da CONTRATADA em conformidade com a Lei 14.133/2021 após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor responsável pelo recebimento dos serviços;

6.3. - Receber os serviços prestados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo;

6.4. - A CONTRATANTE deverá recusar os serviços nas seguintes hipóteses:

a. Nota Fiscal com especificação, quantidade em desacordo com o discriminado no termo de referência;

- b. Prestados em desacordo com as especificações e requisitos obrigatórios do edital e proposta de preço adjudicada;
- c. Apresentar vício de qualidade ou impróprio para o uso e/ou outros problemas evidenciados em sua realização.

6.5. - Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos neste, bem como, pagar pelos serviços prestados;

6.6. - Prestar as informações se os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

6.7. - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a assessoria jurídica para as providências cabíveis;

6.8. - Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.

6.9. - Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal Nº 14.133/2021 e em desacordo com o contrato cabe a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde tomar medidas necessárias a comunicação a CONTRATADA para a promoção da recuperação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto Contratado, com afixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo.

a) Os serviços a serem executados pela CONTRATADA, serão fiscalizadas pelo fiscal do Contrato.

b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

c) Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 14.133/2021 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato;

d) Exercer a fiscalização e o controle da prestação de serviços e dos respectivos expedientes que serão exercidos por órgãos da Secretaria da Saúde, a qualquer momento, cujos servidores terão amplo acesso à documentação pertinente;

e) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

7- DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ATA de registro de preços terá a validade de 12 meses, podendo ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata durante este período.

8 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

8.1. O gerenciamento da Ata referente a esta solicitação caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Santana do Araguaia-PA.

9 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos da administração pública, desde que autorizado expressamente pelo órgão gerenciador, observando o disposto no decreto Municipal de Regulamentação do Registro de Preços.

10 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Para a aquisição em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes; Fundo Municipal de Saúde e empresa considerada vencedora.

10.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do contrato será estabelecido no momento de solicitação de contratação da empresa vencedora do certame.

10.3. O momento de contratação será um ato unilateral do órgão gerenciador da ata, e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentaria do mesmo, não cabendo a beneficiária da ata exigir imediata contratação dos itens licitados, assim como a quantidade a ser contratada.

11 - DO VALOR

11.1 O valor máximo proposto pelo Fundo Municipal de Saúde para a aquisição será o valor médio alcançado na ampla pesquisa de mercado realizada pelo departamento de compras;

11.2 O custo estimado da contratação é de R\$ **360.000,00** (trezentos e sessenta mil).

12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. 1 As despesas serão pagas com os recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Araguaia, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentaria será feita no momento de lavratura do Contrato;

13- FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES.

13.1. O licitante deverá encaminhar proposta de preços com a descrição do objeto e o preço apresentando o valor unitário ou global do item de acordo com o Termo de Referência. O preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes do TR.

13.2. Os valores devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado;

14 - PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento do objeto juntamente com a Nota Fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133, de 2021.

14.4 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira

pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

- 14.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 14.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 14.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,_____ / UF16438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,_____ / UF16438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	------------	---

15 DO REAJUSTE.

- 15.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Comprovação de Aptidão no desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

16.2 Atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá ser com firma reconhecida de quem o subscreve.

17. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. Os serviços serão solicitados mediante Ordem de Serviços, expedida pela CONTRATANTE quando houver ocorrência de óbitos após a assinatura do Termo Contratual;

17.2. - Iniciar os serviços de imediato logo após a assinatura do contrato;

17.3. - Em caso de inadimplência serão convocados os licitantes subsequentes para contratar com esta Secretaria da Saúde;

17.4. - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade Contratante;

17.5. - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas;

18. DA AUTORIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO

18.1. - As solicitações de execução dos serviços serão realizadas pela Central de Regulação através de ordem de serviço devidamente assinada pelo servidor solicitante onde devem constar as seguintes informações:

a) Nome do paciente;

b) Local do óbito;

c) Contato da unidade em que ocorreu o óbito ou de familiares;

d) Para qual tipo de transporte deverá ser preparado o corpo (aéreo ou terrestre);

e) Data e Assinatura;

18.2. - A ordem de serviço deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: declaração ou certidão de óbito e cópias dos documentos pessoais do paciente;

18.3. - A contratada deverá fornecer telefone e e-mail que seja possível realizar contato inclusive em finais de semana e feriados.

19. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

19.1. - O objetivo da avaliação é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da CONTRATADA na execução dos Serviços.

19.2. - Cabe ao Fiscal do Contrato efetuar o acompanhamento do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação trimestral da CONTRATADA, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao Gestor do Contrato.

20. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. - Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento os serviços realizados e regulados, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências na Central de Regulação do Município.

20.2. - A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

20.3. - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Contratante, por meio do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato, atestará comunicando à Contratada, no prazo de 0 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

20.4. - A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela Contratada, contra o Contratante, em nome do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santana do Araguaia-PA (CNPJ 12.835.008/0001-57).

20.5. - O pagamento será realizado conforme a Lei N°14.133/2021 após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado;

20.6. - Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, transferência e ou depósito bancário, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

20.7. - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, a data da entrega, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

21. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. - No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

21.2. - O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e, proposta da empresa Contratada.

22. O PAGAMENTO

22.1. - A CONTRATADA deverá encaminhar ao Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), a respectiva fatura a fim de que seja providenciado a conferência e posterior encaminhamento da nota para pagamento;

22.2. - Após a conferência das Medições feitas pela Central de Regulação do Município, caso não haja nenhuma inconformidade, será solicitada a emissão da Nota Fiscal, que após recebimento e atestada será encaminhada para o Departamento de Compras da SEMUS, acompanhada da documentação comprobatória e demais documentos de apresentação.

22.3. - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as Medições Aprovadas, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal acompanhada da documentação comprobatória e demais documentos de apresentação;

22.4. - Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão efetuados de acordo com a Lei 14.133/2021, realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada –em instituição financeira,

agência e conta corrente por ela indicada –sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

22.5. - A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

23. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS .

23.1. - Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.

23.2. - A indicação do Gestor do Contrato se dará no momento oportuno após a formalização contratual, por meio de portaria designando os servidores responsáveis por desempenhar tais funções.

23.3. A indicação do Fiscal e do Suplente do contrato se dará no momento oportuno após a formalização contratual, por meio de portaria designando os servidores responsáveis por desempenhar tais funções.

23.4. - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

23.5 - A CONTRATADA deverá emitir, quando solicitado, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestado, ou colocado a disposição;

23.6. - Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 14.133/2021, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

24 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

24.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

24.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.4 Fraudar na execução do contrato;

24.5 Comportar-se de modo inidôneo;

24.6 Cometer fraude fiscal;

24.7 Não mantiver a proposta.

24.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

24.1.0 Multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

24.1.1 Multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

24.1.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

24.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de até dois anos;

24.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até dois anos;

24.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24.1.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

24.1.7 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.1.8 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.9 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.2.0 aplicações de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

24.2.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.2. 2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Santana do Araguaia.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A CONTRATADA poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do objeto do contrato com a anuência prévia da CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação total do contrato.

25.2. - Em caso de subcontratação de preparo do corpo para traslado em transporte aéreo, a CONTRATADA deverá informar à empresa fornecedora de passagens designada pela Central de Regulação Municipal as seguintes informações: nome da empresa, CNPJ e telefones para contato da subcontratada de imediato.

25.3. - Em caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.

25.4. - Na subcontratação a CONTRATADA continua a responder por todo o avençado perante a CONTRATANTE. Ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado.

25.5. - Caso seja de interesse do familiar ou responsável legal do paciente que foi a óbito, a CONTRATADA deverá garantir o traslado terrestre de um acompanhante junto com o corpo de acordo com as normais legais para o traslado.

ANEXO I

PLANILHA DESCRITIVA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	Translado de corpo com vaga disponível para um acompanhante, em transporte terrestre, o qual poderá ocorrer em percurso, conforme necessidade especificada em ordem de serviço: da Unidade de Saúde onde ocorrer o óbito para o local de preparo do corpo mais próximo da ocorrência do óbito ou ainda para o domicílio de origem do paciente no Município de Santana do Araguaia-PA.	KM RODADOS	60.000

Santana do Araguaia-PA, 11 de fevereiro de 2026.

FERNANDO MENDES LIMA

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº: 040/2025